

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **- CREDN**

### **MENSAGEM Nº 838, DE 2008**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Urzeni Rocha

## **I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

O presente foi assinado em substituição a Acordo anterior, datado de 22 de julho de 1985. Nos termos do artigo 1, seu objetivo é promover o desenvolvimento da cooperação no campo da ciência e tecnologia, tendo como base a igualdade e vantagem recíprocas e, nesses termos, inclui cooperação em pesquisa nos campos das ciências humanas, sociais e naturais. Os detalhes e procedimentos de atividades de cooperação específicas regidas pelo Acordo deverão ser estabelecidos por protocolos ou acordos complementares separados.

O artigo 2 elenca as modalidades de cooperação, a saber: i) desenvolvimento de programas de pesquisa científica e tecnológica conjunta; ii) intercâmbio de estudantes, cientistas, pesquisadores, especialistas e docentes; iii)

intercâmbio de informações científicas e tecnológicas por meio eletrônico e outros meios; iv) organização de seminários, conferências, oficinas e cursos de ciência e tecnologia em áreas de interesse recíproco; v) identificação conjunta de problemas científicos e tecnológicos e aplicação do conhecimento daí resultante; vi) outras modalidades, conforme acordado pelas Partes.

As autoridades competentes para a implementação do Acordo são os respectivos Ministérios da Ciência e Tecnologia. A princípio, as áreas focalizadas pelo Acordo são: biotecnologia, química, pesquisa climática, ciências marítimas, novos materiais, matemática, física, fontes de energia sustentável e renovável, espaço e parceria indústria-pesquisa.

Será designada uma Comissão Mista, a qual reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Índia, em datas a serem acordadas posteriormente. A Comissão possui uma série de funções pré-estabelecidas e poderá criar grupos de trabalho para cooperação em áreas específicas, bem como indicar especialistas para examinar questões específicas.

O artigo 7 assegura que os acordos e protocolos complementares anteriormente citados protegerão os direitos de propriedade intelectual de natureza privada resultantes das atividades de cooperação regidas pelo Acordo, na conformidade da legislação interna e dos acordos internacionais assinados pelas Partes e que estejam em vigor em ambos os países.

De acordo com o artigo 9, as partes não divulgarão informações de que disponham ou obtidas por sua equipe, no âmbito do presente Acordo, a nenhuma terceira parte sem o consentimento específico da outra Parte.

As despesas com viagens entre os dois países de equipes designadas deverão ser custeadas pela Parte que estiver enviando a equipe, enquanto as outras despesas – alojamento, hospitalidade local, transporte local, por exemplo - deverão ser custeadas pelo país anfitrião.

O Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, mediante troca de notas diplomáticas e poderá ser denunciado por comunicação de uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de seis meses e por via diplomática.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Acordo ora sob análise atualiza o Acordo de 1985, especialmente no que tange às áreas de cooperação, seus mecanismos de implementação e avaliação e à propriedade intelectual. Sua assinatura é fruto da concertação política entre Brasil e Índia, e do interesse comum no combate à pobreza, na inclusão social e no desenvolvimento econômico sustentável – com efeito, o preâmbulo do Acordo refere-se à “importância da ciência e tecnologia no desenvolvimento [das] economias nacionais e no melhoramento de seus padrões de qualidade de vida socioeconômicos.”

Ainda nos termos da Exposição de Motivos, o Acordo se adequa aos interesses do Fórum de Diálogo IBAS, o qual inclui Índia, Brasil e África do Sul e que, por sua vez, se integra à estratégia mais ampla da atual política externa brasileira em promover o aprofundamento das relações Sul-Sul. Informa-nos também o MRE que as áreas elencadas para cooperação no acordo decorreram do adensamento da interlocução bilateral, ou seja, são resposta à realidade das relações bilaterais Brasil-Índia.

Por fim, o MRE afirma que a cooperação entre Brasil e Índia poderá se refletir em parceria diante de iniciativas multilaterais, tais como o projeto intergovernamental para o estabelecimento de um Sistema Global de Sistemas de Observação da Terra (GEOSS) e a Aliança Inter-regional para o Sistema Global de Observação dos Oceanos (GOOS).

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado URZENI ROCHA  
Relator

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDN**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Urzeni Rocha

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado URZENI ROCHA  
Relator